



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL N.º 960, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

"Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 918, de 06 de fevereiro de 2009 (Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências); 932, de 09 de Outubro de 2009 (Dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional da Prefeitura Municipal de Alexandria, e dá outras providências); 933, de 09 de Outubro de 2009 (Dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, e dá outras providências); e 934, de 09 de Outubro de 2009 (Dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional do Instituto de Previdência do Município de Alexandria, e dá outras providências); e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela 2 do Anexo I da Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Tabela 2

NÚMERO DE CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		
GRUPO	CARGO	VAGAS
GRUPO BÁSICO PADRÃO "A" (Escolaridade Mínima – Alfabetizado)	<i>Auxiliar de Limpeza Urbana A</i>	<i>36</i>
	<i>Sepultador A</i>	<i>2</i>
	<i>Vigilante</i>	<i>18</i>
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO "A", "B", "C" e "D" (Ensino Fundamental incompleto – 5º Ano)	<i>Auxiliar de Serviços Gerais A</i>	<i>161</i>
	<i>Jardineiro B</i>	<i>1</i>
	<i>Motorista C</i>	<i>11</i>
	<i>Pedreiro A</i>	<i>3</i>
	<i>Pintor A</i>	<i>1</i>
	<i>Soldador A</i>	<i>1</i>
	<i>Tratorista D</i>	<i>2</i>

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO PADRÃO “B” (Ensino Fundamental Completo – 9º Ano)	<i>Auxiliar de Serviços Diversos B</i>	10
GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “C”, “D”, “E” e “F” (Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)	<i>Agente Administrativo D</i> <i>Auxiliar de Biblioteca C</i> <i>Digitador C</i> <i>Eletricista predial E</i> <i>Fiscal de obras D</i> <i>Fiscal de Vigilância Sanitária D</i> <i>Mecânico Automotivo D</i> <i>Monitor C</i> <i>Operador de Raio X F</i> <i>Secretário Escolar C</i> <i>Técnico em Enfermagem D</i> <i>Técnico em Informática F</i> <i>Professor PI (com Prof. Leigo) H</i>	8 4 7 2 1 2 1 2 1 16 8 1 58
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Ensino Superior) PADRÃO “G”, “H”, “I” e “J”	<i>Agente Fiscal de Tributos G</i> <i>Agrônomo H</i> <i>Assistente Social H</i> <i>Contador H</i> <i>Enfermeiro I</i> <i>Engenheiro Civil I</i> <i>Farmacêutico Bioquímico I</i> <i>Fisioterapeuta</i> <i>Fonoaudiólogo</i> <i>Médico Clínico Geral J</i> <i>Médico do Trabalho J</i> <i>Médico Veterinário I</i> <i>Nutricionista H</i> <i>Odontólogo I</i> <i>Procurador Jurídico Municipal J</i> <i>Professor P II (Pedagogia; pedagogia com especialização em administração escolar, em supervisão escolar, com proficiência na língua dos sinais; psicopedagogia; pedagogia ou letras com certificado de domínio do sistema Braille; letras com habilitação em língua portuguesa e literatura, e língua inglesa e literatura; formação superior em Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Música, H</i> <i>Terapeuta Ocupacional H</i>	2 - 2 - 2 - 2 1 1 2 1 1 1 2 - 106 1
TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS		481

Art. 2.º – O artigo 12 e os Anexos II e III da Lei Municipal n.º 918, de 06 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A remuneração do agente comunitário de saúde será no valor de R\$ 694,16 (Seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

ANEXO II	
EMPREGADOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL TRANSITÓRIO COM ESTABILIDADE	QUANTITATIVO

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
- <i>Agente Comunitário de Saúde</i>	35
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS =	
	35

ANEXO III		
<i>GRUPO OP. ADMINISTRATIVO : Escolaridade a nível de 1º grau completo</i>		
<i>CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais</i>		
<i>INTEGRANTES : Agente Comunitário de Saúde</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>NÍVEIS</i>
		<i>I</i>
<i>1º grau maior</i>	<i>G</i>	R\$ 694,16

Parágrafo Primeiro – A diferença salarial existente entre a remuneração recebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e o valor fixado no caput deste artigo, deverão ser pagas pelo Município, com efeitos retroativos ao mês de Julho de 2010.

Parágrafo Segundo – Ficam alteradas as tabelas previstas na Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, em relação a fixação de salário e números de vagas, conforme o caput deste artigo.

Art. 3.º – A Tabela 2, do Anexo I da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I		
Tabela 2		
NÚMERO DE CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		
GRUPO	CARGO	VAGAS
GRUPO OPERACIONAL “A”, “B”, “C” e “D” <i>(Ensino Fundamental incompleto – 5º Ano)</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	4
	<i>Encanador</i>	1
	<i>Pedreiro</i>	1
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO PADRÃO “C” e “D” <i>(Ensino Fundamental Completo – 9º Ano)</i>	<i>Motorista – Categoria D</i>	1
GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “D” e “F” <i>(Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)</i>	<i>Agente Administrativo</i>	4
	<i>Fiscal</i>	2
	<i>Operador de Sistema</i>	6
	<i>Operador de ETA</i>	1
	<i>Operador de ETE</i>	2
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR <i>(Ensino Superior)</i> PADRÃO “H”, “I” e “J”	<i>Contador</i>	1
	<i>Engenheiro Civil</i>	-
	<i>Engenheiro Químico</i>	-
	<i>Químico</i>	1
	<i>Procurador Jurídico Municipal</i>	1
TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS		25

Art. 4.º – A Tabela 2, do Anexo I da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
Tabela 2

<i>NÚMERO DE CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</i>		
<i>GRUPO</i>	<i>CARGO</i>	<i>VAGAS</i>
<i>GRUPO OPERACIONAL “A”, “B”, “C” e “D” (Ensino Fundamental incompleto – 5º Ano)</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	-
<i>GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “D” e “F” (Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)</i>	<i>Agente Administrativo</i>	-
<i>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Ensino Superior) PADRÃO “H”, “I” e “J”</i>	<i>Contador Técnico Previdenciário</i>	1 2
<i>TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS</i>		3

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de Março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal